



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 790/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros para a Escola de 1º e 2º Graus Alice Holzmeister, entidade Pública, ligada a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através de Convênio firmado entre esta Municipalidade e aquele educandário.

Art. 2º - O prazo de execução do Convênio será de 08 (Oito) meses, com início retroativo à 01/05/93 e término em 31/12/93.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina repassará à Escola de 1º e 2º Graus Alice Holzmeister, a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) em parcelas mensais e iguais de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros). VETADO.

Parágrafo Único - Os recursos para manutenção deste Convênio advirão das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as respectivas suplementações se necessário e no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Junho de 1993.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal